

Administração Prisional e Socioeducativa

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0310/GABS/SAP

Dispõe sobre o uso do uniforme, insígnias e acessórios de identificação visual da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA, no uso das atribuições que lhe conferem o arts. 74 da Constituição do Estado de Santa Catarina, 106, §2º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 741/2019, e de acordo com o que consta nos autos do processo SAP 00020393/2022,

Considerando o disposto na Lei nº 13.869/2019, que define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído;

Considerando o art. 66, incisos VII e XV, art. 67, inciso XIII, bem como art. 95, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 774/2021, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências;

Considerando que o art. 95, §2º, do mesmo diploma legal, frisa a importância do uniforme como equipamento de proteção individual e sua obrigatoriedade durante toda a jornada de trabalho;

Considerando a Lei Estadual nº 17.308, de 2017, que consolida as Leis que dispõem sobre Símbolos Estaduais e Regionais do Estado de Santa Catarina;

Considerando, ainda, a Portaria nº 0115/GABS/SAP, que institui o novo brasão da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina;

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre o uso do uniforme, insígnias e acessórios de identificação visual da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina (PPSC), bem como sua confecção e descarte.

Parágrafo único. O uniforme, insígnias e acessórios detalhados nesta Portaria são considerados de uso privativo da PPSC.

Art. 2º O uniforme, insígnias e acessórios são de uso obrigatório nas atividades do Departamento de Polícia Penal (DPP), excetuadas aquelas devidamente autorizadas pelo Diretor-Geral.

Parágrafo único. Todo Policial Penal deve zelar pela boa apresentação e correta utilização de uniforme, insígnias e acessórios.

Art. 3º Compete aos Superintendentes, Diretores de Estabelecimentos Penais, Chefes de Segurança, Coordenadores e Supervisores Penais da estrutura organizacional da PPSC fiscalizar o correto uso de uniforme, insígnias e acessórios dos seus subordinados, bem como adotar as medidas cabíveis quando da inobservância das normas previstas nesta Portaria.

Art. 4º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I - acessórios: identificações do Estado de Santa Catarina, da área de atuação, do nome da instituição, da referência a equipes especializadas e da inscrição da sigla do local de trabalho;

II - brevê: identificação de formação, capacitação ou especialização em curso referendado pela Superintendência de Ensino e Formação (SENF), de uso exclusivo em colete balístico;

III - insígnias: identificação visual do nível da carreira, e do exercício de função de confiança pelo Policial Penal, conforme Anexo I e II desta Portaria;

IV - símbolo do DPP: identificação do brasão representativo da Polícia Penal do estado de Santa Catarina, conforme Portaria nº 001/2022/GAB/SAP; e

V - uniforme: vestimenta oficial padronizada, utilizada pelos Policiais Penais.

Art. 5º O uniforme é composto por peças de uso obrigatório e facultativo.

§ 1º São peças de uso obrigatório:

I - camisa de combate na cor preta, manga longa;

II - cinto tático na cor preta;

III - calça tática na cor preta;

IV - bota tática de cano curto na cor preta;

§ 2º São peças de uso facultativo:

I - boné na cor preta;

II - jaqueta tática na cor preta; e

III - camisa de manga curta na cor preta.

Parágrafo único. As atividades de serviço aeropolicial poderão contar com vestimenta específica que atenda às normas técnicas e condições de segurança operacional, desde que contenha as mesmas disposições de insígnias e acessórios.

Art. 6º O uniforme, insígnias e acessórios do DPP devem obedecer às seguintes formas de vestimenta:

I - boné com a aba voltada para frente e ajustada;

II - camiseta de manga curta vestida por dentro calça;

III - camisa de combate vestida por dentro da calça, alinhada, com as mangas ajustadas e zíper fechado até seu curso final;

III - cinto tático afivelado e alinhado;

IV - calça tática alinhada e ajustada por fora da bota;

V - bota ajustada;

VI - jaqueta tática ajustada nas mangas e alinhada, podendo ser utilizada com o zíper aberto ou fechado, com outra peça por baixo;

VII - insígnias alinhadas conforme o local de aposição; e

VIII - acessórios centralizados com o local de aposição.

Art. 7º As insígnias serão utilizadas da seguinte forma:

I - a insígnia do nível da carreira ficará do lado esquerdo da gola, na camisa de combate e na jaqueta tática, em *patch* emborrachado preto, com detalhes em cinza, conforme Anexo III; e

II - a insígnia da função de confiança ficará do lado direito da gola, na camisa de combate e na jaqueta tática, em *patch* emborrachado preto, com detalhes em cinza, conforme Anexo IV.

§1º Somente as insígnias e os acessórios descritos neste regulamento poderão ser afixados no uniforme.
§2º É vedado o uso da insígnia descrita no inciso II por Policial Penal que não exerça função gratificada ou após a exoneração da função.

Art. 8º O símbolo do DPP permanecerá em suas cores originárias, na parte superior frontal esquerda das vestimentas superiores, conforme Anexo V.

Art. 9º As camisas de combate e jaquetas táticas conterão:

I - na parte superior do braço esquerdo: *patch* curvado com a inscrição em maiúsculo "POLÍCIA PENAL", conforme Anexo VI;

II - abaixo do *patch* do inciso I deste artigo: *patch* retangular com inscrição da respectiva sigla de local de trabalho, baseado no Decreto nº 1.731, de 2022, conforme modelagem do Anexo VII;

III - na parte superior do braço direito: *patch* curvado com a inscrição em maiúsculo "SANTA CATARINA", conforme Anexo VIII;

IV - logo abaixo do *patch* do inciso III deste artigo: *patch* retangular com a bandeira oficial de Santa Catarina, conforme Anexo IX; e

V - Na parte superior das costas, a inscrição em maiúsculo "POLÍCIA PENAL", conforme Anexo X.

§1º O *patch* definido no inciso I será substituído nos seguintes casos:

I - pela sigla da Superintendência de Segurança e Operações (SEOP), das equipes especializadas subordinadas ou do Núcleo de Segurança Institucional (NSI), conforme Anexo XI;

II - pela sigla do Núcleo de Operações Táticas (NOT), acompanhada do número da Superintendência Regional a que pertença,

conforme Anexo XI; ou

III - pela sigla da força-tarefa que fizer parte, durante o período da mobilização.

§2º O *patch* definido no inciso II será substituído nos seguintes casos:

I - pelo símbolo da SEOP, das equipes especializadas subordinadas ou do NSI, conforme anexo XII; ou

II - pelo símbolo do NOT, conforme Anexo XII; ou

III - pelo símbolo da força-tarefa que fizer parte, durante o período em que permanecer mobilizado.

§3º Todos os *patches* definidos neste artigo serão emborrachados e terão cor preta com detalhes em cinza, podendo os símbolos de equipes táticas e força-tarefa possuírem pequenos detalhes em outras cores.

Art. 10. A camiseta de manga curta na cor preta conterá as especificações constantes do Anexo XIII, com as seguintes identificações:

I - símbolo do DPP, observado o art. 8º desta Portaria;

II - bandeira oficial de Santa Catarina, no braço direito em cor cinza;

II - inscrição em letra maiúscula "POLÍCIA PENAL", no braço esquerdo em cor cinza; e

III - inscrição em letra maiúscula "POLÍCIA PENAL", na parte superior das costas em cor cinza.

Art. 11. O colete balístico conterá as especificações constantes do Anexo XIV, com as seguintes identificações:

I - símbolo do DPP, observado o art. 8º desta Portaria;

II - quando houver, o brevê permanecerá ao lado frontal direito, na quantidade máxima de 03 (três);

III - *patch* com a inscrição em maiúsculo "POLÍCIA PENAL", na parte superior das costas; e

IV - numeração dos operadores das equipes táticas, na parte frontal superior, em seu lado direito.

Parágrafo único. Os *patches* definidos nos incisos III e IV serão de material emborrachado na cor preta, com detalhes em cinza.

Art. 12. O boné conterá o símbolo do DPP centralizado na parte frontal, conforme Anexo XV.

Art. 13. As insígnias representativas de função de confiança serão categorizadas na forma do Anexo I.

Art. 14. A Insígnia com nível da carreira será categorizada conforme na forma do Anexo II, em observância ao art. 9º da Lei Complementar nº 774, de 27 de outubro de 2021.

Art. 15. Em caso de descarte, os uniformes, insígnias e acessórios deverão ser encaminhados à Gerência de Patrimônio da SAP.
Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de desgaste, demissão, exoneração, inatividade, falecimento, e aos itens em desacordo com esta Portaria.

Art. 16. Demais equipamentos de proteção individual ou coletiva devem possuir cor preta e, quando possível, serem identificados pelo símbolo do DPP e/ou pela inscrição "POLÍCIA PENAL".

Art. 17. O Estado deverá fornecer os uniformes, as insígnias e os acessórios, seja por meio de confecção própria, de contratação de empresa especializada, ou do pagamento de verba indenizatória.
Parágrafo Único. O Policial Penal poderá adquirir os uniformes, as insígnias e os acessórios, desde que o fornecedor esteja devidamente credenciado pelo DPP.

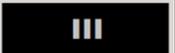
Art. 18. O DPP terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, contado da data de publicação, para implementação deste regulamento.

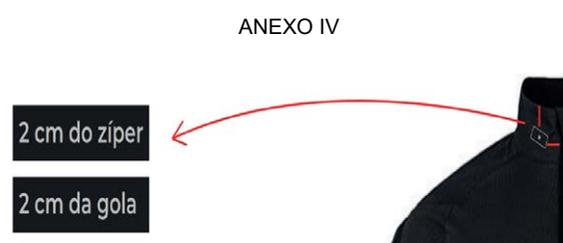
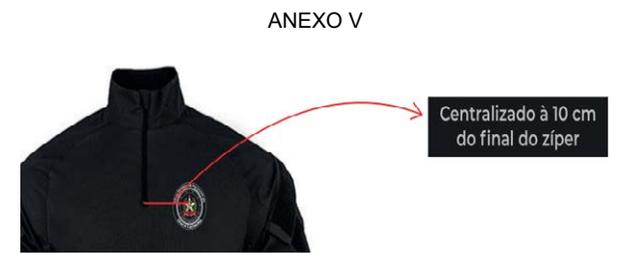
Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO
Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

VLADECIR SOUZA DOS SANTOS
Diretor-Geral do Departamento de Polícia Penal

ANEXO	
FUNÇÃO DE CONFIANÇA	INSÍGNIA
Diretor do DPP	
	
	
	
	
	
	
	
Diretor Adjunto do DPP	
	
	
	
	
	
	
	
Superintendente	
Diretor de Estabelecimento Penal ou Unidade Policial Penal	
Chefe de Segurança	
Coordenador	
Supervisor	

ANEXO II	
CLASSE	INSÍGNIA
VIII	
VII	
VI	
V	
IV	
III	
II	
I	



ANEXO VII	
LOCAL DE TRABALHO	ACESSÓRIO (PATCH)
Direção-Geral do Departamento de Polícia Penal (DGPP)	
Direção-Geral Adjunta do Departamento de Polícia Penal (DGAPP)	
Superintendência de Ensino e Formação (SENF);	
Superintendência de Inteligência (SINT)	

Superintendência de Orientação e Correção (SEOC);	SEOC	Superintendência de Penas Alternativas e Apoio ao Egresso (SEPAE)	SEPAE	Presídio Feminino Regional de Florianópolis (PR02)	PR 02
Núcleo de Proteção, Auxílio e Assistência a Vítimas da Violência e a Testemunhas Ameaçadas (PROTEGE);	PROTEGE	Superintendência de Promoção Social (SEPS)	SEPS	Presídio Regional de Tijucas (PR03)	PR 03
Superintendência de Apoio, Saúde e Atenção Psicossocial (SEAPI)	SEAPI	Superintendência de Trabalho e Renda (SETRAB)	SETRAB	Presídio Regional de Biguaçu (PR04)	PR 04
Superintendência de Controles de Vagas (SECON)	SECON	Superintendência Regional da Grande Florianópolis (SR01)	SR 01	Casa do Albergado (CA)	CA
Superintendência de Desenvolvimento Educacional (SEDUC)	SEDUC	Penitenciária de Florianópolis (PE01)	PE 01	Colônia Agroindustrial de Palhoça (COGRI)	COGRI
Superintendência de Execução Penal (SEPEN)	SEPEN	Penitenciária de São Pedro de Alcântara (PE02)	PE 02	Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP)	HCTP
Superintendência de Informação, Dados e Estatística (SEID)	SEID	Presídio Masculino Regional de Florianópolis (PR01)	PR 01	Superintendência Regional Sul (SR02)	SR 02

Penitenciária Sul (PE03)	PE 03	Presídio Regional de Laguna (PR10)	PR 10	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO VALE DO ITAJAÍ (SR04)	SR 04
Penitenciária Feminina de Criciúma (PE04)	PE 04	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE (SR03)	SR 03	Penitenciária de Itajaí (PE07)	PE 07
Penitenciária Masculina de Tubarão (PE05)	PE 05	Penitenciária Industrial de Joinville (PE06)	PE 06	Presídio Regional de Itajaí (PR15)	PR 15
Presídio Regional de Criciúma (PR05)	PR 05	Presídio Regional de Joinville (PR11)	PR 11	Presídio Feminino Regional de Itajaí (PR16)	PR 16
Presídio Regional de Tubarão (PR06)	PR 06	Presídio Feminino Regional de Joinville (PR12)	PR 12	Presídio Regional de Brusque (PR17)	PR 17
Presídio Regional de Araranguá (PR08)	PR 08	Presídio Regional de São Francisco do Sul (PR13)	PR 13	Presídio Regional de Itapema (PR18)	PR 18
Presídio Regional de Imbituba (PR09)	PR 09	Presídio Regional de Barra Velha (PR14)	PR 14	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SERRANA (SR05)	SR 05

Penitenciária Regional de Curitiba-nos (PE08)	PE 08	Presídio Regional de Videira (PR23)	PR 23	Presídio Regional de Joaçaba (PR27)	PR 27
Penitenciária Industrial de São Cristóvão do Sul (PE09)	PE 09	Superintendência Regional Oeste (SR06)	SR 06	Presídio Regional de Xanxerê (PR28)	PR 28
Unidade de Segurança Máxima de São Cristóvão do Sul (UMAX)	UMAX	Penitenciária Agrícola de Chapecó (PE10)	PE 10	Presídio Regional de Maravilha (PR29)	PR 29
Presídio Masculino de Lages (PR19)	PR 19	Penitenciária Industrial de Chapecó (PE11)	PE 11	Presídio Regional de São José do Cedro (PR30)	PR 30
Presídio Regional de Lages (PR20)	PR 20	Presídio Regional de Chapecó (PR24)	PR 24	Presídio Regional de São Miguel do Oeste (PR31)	PR 31
Presídio Regional de Caçador (PR21)	PR 21	Presídio Feminino Regional de Chapecó (PR25)	PR 25	Superintendência Regional do Médio Vale do Itajaí (SR07)	SR 07
Presídio Regional de Campos Novos (PR22)	PR 22	Presídio Regional de Concórdia (PR26)	PR 26	Penitenciária Industrial de Blumenau (PE12)	PE 12

Presídio Regional de Blumenau (PR32)	PE 32
Presídio Regional de Rio do Sul (PR33)	PR 33
Presídio Regional de Indaial (PR34)	PR 34
Presídio Regional de Ituporanga (PR35)	PR 35
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PLANALTO NORTE (SR08)	SR 08
Presídio Regional de Jaraguá do Sul (PR36)	PR 36
Presídio Regional de Mafra (PR37)	PR 37

Presídio Regional de Canoinhas (PR38)	PR 38
Presídio Regional de Porto União (PR39)	PR 39
UNIDADE DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO	UME

ANEXO VIII



ANEXO IX



ANEXO X



ANEXO XI



ANEXO XII





ANEXO XIII



ANEXO XIV



ANEXO XV



Cod. Mat.: 814970

PORTARIA Nº 0319/GABS/SAP.

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, designado, conforme Ato nº 772/2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 21.741, de 31/03/2022, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro no processo SAP 37583/2022 e no art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 774/2021, resolve **REMOVER POR MOTIVO DE SAÚDE DE DEPENDENTE**, em caráter provisório, excepcional e temporário, o servidor **NILTON AUGUSTO FERREIRA**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado no Presídio Regional de Canoinhas, para atuar na Penitenciária de Florianópolis, até que sobrevenha decisão final por parte da Junta Médica Oficial (art. 60 da Lei Complementar Estadual nº 774/2021) ou fato superveniente que justifique o retorno do servidor à lotação de origem..

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, designado.

Cod. Mat.: 815594

Desenvolvimento Econômico Sustentável

PORTARIA Nº 13/2022 – de 04/04/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores **FELIPE DA SILVA SÁLDIAS PALACIOS**, matrícula nº 957.331-3-01, **SUELI GOULART ADRIANO**, matrícula nº 235.998-7 e **NAZARETH CARITA RIBOTI ZUQUELO**, matrícula nº 0629153-8-01, como membros titulares e **PRISCILA MARIA CORREA**, matrícula nº 0963012-0-05, como membro suplente, para, sob a presidência do primeiro e, na sua ausência, o do segundo, comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável/SDE, a contar de **01/04/2022**, cessando os efeitos da Portaria nº 553/2021, de 01/08/2021.

JAIRO LUIZ SARTORETTO

Secretário de Estado

Cod. Mat.: 815025

RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 189, DE 04 DE MARÇO DE 2022

Altera a Resolução CONSEMA nº 181, de 02 de agosto de 2021, que "Estabelece as diretrizes para os padrões de lançamento de efluentes" e a Resolução CONSEMA nº 182, de 06 de agosto de 2021, que "Estabelece as diretrizes para os padrões de lançamento de esgotos domésticos de sistemas de tratamento públi-

cos e privados”.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA (CONSEMA), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 741, 12 de junho de 2019, e pelos incisos VI, XI e XIII, do Art. 9º, do Anexo Único, do Decreto nº 2.143, de 11 de abril de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Os considerandos do preâmbulo da Resolução CONSEMA nº 181/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Considerando a necessidade de compatibilizar os regramentos da emissão de efluentes no Estado de Santa Catarina aos preconizados na Lei Federal nº 11.445/2007 e nas Resoluções CONAMA nº 357/2005 e nº 430/2011;

Considerando que esta Resolução se aplica somente às estações de tratamento de efluentes não regulados por agência de regulação de saneamento básico.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Resolução CONSEMA nº 181/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre condições, parâmetros, padrões e diretrizes que se aplicam ao lançamento de efluentes em esgotos sanitários de sistemas de tratamento não regulados por agência de regulação de saneamento básico, exceto para aqueles que tenham regulamentação específica.” (NR)

Art. 3º A ementa do preâmbulo da Resolução CONSEMA nº 182/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estabelece as diretrizes para os padrões de lançamento de esgotos sanitários de sistemas públicos de tratamento, operados por ente público ou privado.” (NR)

Art. 4º Os considerandos do preâmbulo da Resolução CONSEMA nº 182/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

“CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar os regramentos da emissão de esgotos sanitários no Estado de Santa Catarina aos preconizados na Lei Federal nº 11.445/2007 e nas Resoluções CONAMA nº 357/2005 e nº 430/2011;

CONSIDERANDO que esta Resolução se aplica somente às estações de tratamento de esgoto sanitário reguladas por agência de regulação de saneamento básico,” (NR)

Art. 5º O Art. 1º da Resolução CONSEMA nº 182/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre condições, parâmetros, padrões e diretrizes para gestão do lançamento de esgotos sanitários de sistemas públicos de tratamento, operados por ente público ou privado, regulados por agência de regulação de saneamento básico.

Parágrafo único. A presente resolução estabelece:

I - Listagem de parâmetros a serem monitorados nas Estações de Tratamento de Esgotos Sanitários (ETE).

II - Categorias de ETE em função de sua vazão de projeto.

III - Critério de progressão de metas (em três períodos de tempo), para cada uma das categorias de ETE.

IV - Frequências de amostragem para cada parâmetro a ser monitorado; e

V - Valores de monitoramento a serem atendidos para cada categoria de ETE em cada período.” (NR)

Art. 6º. O Art. 4º da Resolução CONSEMA nº 182/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º.....

VII - Padrões de lançamento: valores limites adotados como requisito normativo de parâmetros de qualidade de esgoto tratado.

..

XIII - Zona de contato primário: faixa de 200 metros a partir da linha de contato água/terra (estirâncio).

.....

XV - Sistema público de tratamento: empreendimentos regulados por agências reguladoras de saneamento básico.” (NR)

Art. 7º O §5º do Art. 5º da Resolução CONSEMA nº 182/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º.....

“§5º Para a determinação da eficiência de remoção de carga poluidora em termos de DBO5,20 para sistemas de tratamento com lagoas de estabilização, a amostra do esgoto tratado deverá ser filtrada. A amostra não filtrada do efluente tratado deverá atender ao valor médio anual de 150 mg/L de sólidos suspensos totais. Para esta determinação de sólidos suspensos totais a frequência de amostragem deve ser a mesma a estabelecida para DBO5,20.” (NR)

Art. 8º. Nas Tabelas 1, 2 e 3, do Art. 5º, da Resolução CONSEMA nº 182/2021, onde se lê: parâmetro DBO5 (mg/L), leia-se: DBO5,20.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 6 de abril de 2022.

JAIRO LUIZ SARTORETTO

Presidente do CONSEMA

Cod. Mat.: 815027

Educação

PORTARIA Nº871 de 11/04/2022

Dispõe sobre as normas de regulamentação e procedimentos de execução dos Cursos de Qualificação Profissional/Formação Inicial e Continuada (FIC) para a Rede Estadual de Ensino de Santa Catarina.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nomeado pelo Ato nº 722 de 31.03.2022, publicado no DOE nº 21.741 de 31.03.2022, pag.04, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 106, § 2º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e considerando o disposto no Art. 39 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 com a alteração dada pela Lei 11.741 de 16 de julho de 2008 e o Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os Arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 alterado pelo Decreto Federal nº 8.268, de 18 de Junho de 2014, a Portaria MEC nº 1.432, de 28 de dezembro de 2018, a Resolução CNE/CP nº 01 - de 05 de janeiro de 2021 e em observância a Resolução CEE/SC nº 01/2022, resolve:

Art. 1º Regularizar a execução dos Cursos de Qualificação Profissional/Formação Inicial e Continuada (FIC), no âmbito da Rede Estadual de Ensino.

Art. 2º Curso de Qualificação Profissional/Formação Inicial e Continuada (FIC) é um processo de ensino e aprendizagem, voltado à formação/qualificação de estudantes para atuarem no mundo do trabalho em uma área de educação profissional e tecnológica, sendo desenvolvidos também saberes relacionados à formação integral para o mundo do trabalho como ética, cidadania, comunicação, meio ambiente, empreendedorismo, gestão, higiene e segurança no trabalho, a serem definidos de acordo com o eixo tecnológico trabalhado, permitindo o prosseguimento dos estudos e/ou ingresso no exercício profissional.

Parágrafo Único: As categorias de cursos FIC a serem desenvolvidas são assim definidas:

I - Formação Inicial: compreende cursos que preparam jovens e adultos para atuar em uma área profissional específica do mundo do trabalho;

II - Formação Continuada: compreende cursos que aprimoram, aprofundam e atualizam os saberes relativos a uma área profissional.

Art. 3º A base do curso FIC deverá conter um conjunto de componentes curriculares formativos, profissionalizantes e afins à área técnica demandada, com bases tecnológicas atualizadas e em observância aos arcos ocupacionais, propiciando um itinerário formativo que possa ser completado com novos cursos no segmento da educação continuada.

Art. 4º A Rede Estadual de Ensino, com o compromisso de promover educação integral, poderá desenvolver projetos e programas para oferta de cursos de iniciação profissional, com duração variável, a partir dos anos finais do Ensino Fundamental, visando tornar o estudante protagonista da sua aprendizagem e fomentar seu projeto de vida para a próxima etapa da Educação Básica.

Art. 5º As ofertas de Cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC deverão consolidar e fortalecer os arranjos produtivos econômicos,

sociais e culturais locais e regionais.

Art. 6º As denominações dos cursos de Formação Inicial e Continuada deverão respeitar o constante:

I. No perfil de formação previsto para o egresso;

II. Na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, conforme Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE nº 397 de 03 de outubro de 2002 e atualizações;

III. Nas regulamentações de profissões ou atividades profissionais;

IV. No Guia Pronatec de Cursos FIC - 2016 conforme Portaria MEC nº 12/2016 e atualizações ou substitutivos.

Art. 7º A Carga Horária dos cursos FIC será aprovada por Comissão Deliberativa e definidas conforme:

I. A carga horária mínima constante no Guia Pronatec de Cursos FIC - 2016 conforme Portaria MEC nº 12/2016 e atualizações ou substitutivos, podendo ser acrescida de até 25%, devidamente justificado;

II. A carga horária total do curso dar-se-á da soma da carga horária dos componentes curriculares, presencial e à distância, conforme o Plano de Curso homologado pela Comissão Deliberativa;

III. Quando integrada com a Educação Básica na etapa do Ensino Médio e/ou na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, deve agregar-se à carga horária total do curso no itinerário formativo.

Art. 8º O Curso de Qualificação Profissional/Formação Inicial e Continuada (FIC) fundamenta-se nos seguintes princípios:

I. Complementaridade à Educação Básica;

II. Valorização dos conhecimentos prévios e das experiências anteriores dos estudantes;

III. Articulação da Educação Profissional com a Educação Básica;

IV. Sintonia entre os arranjos sociais, culturais e produtivos locais;

V. Flexibilidade para o atendimento das necessidades de cada contexto sócio educativo;

VI. Articulação, quando possível, com o Eixo Tecnológico dos demais cursos oferecidos pela Unidade Escolar, promovendo a verticalização do ensino;

VII. Interdisciplinaridade assegurada no currículo e na prática docente, visando à superação da fragmentação de conhecimentos e de segmentação da organização curricular.

Art. 9º O currículo do Curso de Qualificação Profissional/Formação Inicial e Continuada (FIC) tem como finalidades proporcionar aos estudantes:

I. Diálogo com diversas áreas da educação, do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como referências fundamentais de sua formação;

II. Elementos para compreender e discutir as relações sociais de produção e de trabalho, bem como as especificidades históricas nas sociedades contemporâneas;

III. Recursos para exercer sua ocupação com competência, idoneidade intelectual e tecnológica, autonomia e responsabilidade, orientados por princípios éticos, sociais, políticos e pelo compromisso com a construção de uma sociedade democrática;

IV. Domínio teórico-prático das tecnologias pertinentes ao Eixo Tecnológico do curso, de modo que se viabilizem a progressiva construção de novos conhecimentos e o desenvolvimento de competências profissionais com autonomia intelectual;

V. Instrumentais de cada ocupação, por meio de vivência de diferentes situações práticas de estudo e de trabalho;

VI. Conhecimento dos fundamentos de empreendedorismo, cooperativismo, tecnologia da informação, legislação trabalhista, ética profissional, gestão ambiental, segurança do trabalho, linguagens e códigos e suas tecnologias.

Art. 10 O Curso de Qualificação Profissional/Formação Inicial e Continuada (FIC) é organizado por Eixos Tecnológicos, possibilitando itinerários formativos diversificados e atualizados.

§1º Entende-se por Eixo Tecnológico o agrupamento de ações e das aplicações científicas a atividade humana de natureza semelhante e possui um núcleo de saberes comum, baseado nas mesmas ciências e utilizando métodos semelhantes.

§2º Entende-se por itinerário formativo na Educação Profissional e Tecnológica o conjunto de unidades curriculares, etapas ou módulos que compõem a sua organização em eixos tecnológicos e respectiva área tecnológica.

§3º A partir da concepção de Itinerário Formativo do Novo Ensino Médio, os cursos FICs poderão compor trilhas de aprofundamento, observada as diretrizes do Currículo Base do Ensino Médio do Território Catarinense.

Art. 11 A estrutura dos Cursos de Qualificação Profissional/Formação Inicial e Continuada (FIC), orientada pela concepção de eixo tecnológico, implica em considerar:

I. a matriz tecnológica, contemplando métodos, técnicas, ferramentas e outros elementos das tecnologias relativas aos cursos;

II. o núcleo comum correspondente a cada eixo tecnológico em que se situa o curso, que compreende os fundamentos científicos, sociais, organizacionais, econômicos, políticos, culturais, ambientais, estéticos e éticos que alicerçam as tecnologias e a contextualização